

Esclarecemos que, o erro identificado em nosso documento de habilitação trata-se de apenas um ERRO FORMAL.

O afastamento de uma contratação mais vantajosa pelo simples fato de existir um erro formal, CONSTITUI UMA VERDADEIRA VIOLAÇÃO À ORDEM JURÍDICA, em especial aos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, bem como da eficiência, AFASTANDO-SE UMA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA E ONERANDO OS COFRES PÚBLICOS SEM QUALQUER NECESSIDADE.

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, in verbis:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais."

Temos, assim, que **UM SIMPLES ERRO FORMAL, POR PARTE DA LICITANTE NÃO PODENDO SER MOTIVO SUFICIENTE DE INABILITAÇÃO.**

Esclarecemos que o teor de informação da declaração em questão (INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO), está descrito em diversas outras declarações constantes no processo, como veremos a seguir:

CARTA PROPOSTA